Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-483/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7075/2010
PROTOCOLO	**:**	996479
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 216/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – considerar regular e legal a execução e finalização do Contrato Administrativo n. 216/2010, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 – considerar irregular e ilegal e formalização do 1º Termo Aditivo Contratual, com fulcro no artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 – aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, assim distribuída:

- 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

- 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória dentro do prazo, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno TC/MS;

4 - conceder o prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

5 - recomendar ao administrador público maior rigor no cumprimento dos prazos e normas vigentes, para que sejam enviados a esta Corte de Contas todos os documentos indispensáveis a celebração dos contratos administrativos, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza;

6 – comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba